



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 472/2009, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CREDITAR EM CONTA O VALE ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 416/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a creditar em conta dos servidores públicos municipais e estaduais, enquanto se encontrarem a disposição do Município de Fernão, na área da Saúde e na vigência da Municipalização de programas estaduais, durante o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Poder Executivo, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), referente ao “Vale Alimentação” de que trata a Lei Municipal nº 416/08, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Para a aquisição do referido Vale Alimentação, fica mantido as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 416/08, de 28 de janeiro de 2008.

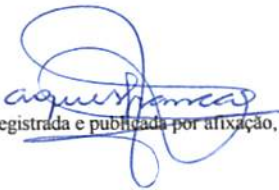
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2009.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.